

Processo nº 082/2023 - Pregão Eletrônico nº. 040/2023

TERMO DE CONTRATO - Nº 114/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REPARO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE POÇO TUBULAR NO BAIRRO ESTIVA EM ITANHANDU

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 082/2023 – Modalidade Pregão Eletrônico N.º 040/2023 e de outro Prado – Poços e Locações Ltda

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o *Município de Itanhandu* Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, CEP: 37464-000, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, *Prado – Poços e Locações Ltda*, localizado na Rua Anardino Pereira Lima, Nº 1059, bairro Jardim Santa Tereza, no município de Taubaté/SP, CEP: 12.045-240, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.512.910/0001-00, representado neste ato por Mateus de Oliveira Prado, portador do RG nº 53.015.392-0 SSP/SP e do CPF nº 411.383.108-40, residente e domiciliado na Rua dos Passos, nº 240, Vila Edmundo em Taubaté/SP, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 082/2023 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2023** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E EXECUÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 082/2023: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REPARO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE POÇO TUBULAR NO BAIRRO ESTIVA EM ITANHANDU, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico 040/2023, que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

DA DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA:- Descrição da obra: reparo, manutenção e limpeza de poço tubular profundo no município de Itanhandu.

Local: Os serviços serão executados no Poço Artesiano existente, localizado na Rodovia dos Bandeirantes, Bairro Estiva, coordenadas 22°17'34"S / 44°55'49"W.

CLÁUSULA TERCEIRA:- Condições de execução:







- I O presente contrato é celebrado segundo o regime de empreitada por preço global, regendo-se especificamente pelas normas da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e, subsidiariamente, pelas regras gerais do Código Civil Brasileiro, constituindo, parte integrante deste, como se transcrito fora, o conteúdo do Processo 061/2023.
- II A execução dos serviços e fornecimento dos materiais serão prestados e empregados pela Contratada, dentro do melhor padrão de qualidade, obedecendo, no que couber, às normas da ABNT, conforme consignados no Projeto Básico e Planilhas constantes do Processo Licitatório nº 061/2023 Tomada de Preços 004/2023 e que são partes integrantes deste instrumento, tal como se aqui estivessem transcritos.
- III Todos os materiais empregados na execução dos serviços, objeto deste contrato, deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, que satisfaçam rigorosamente às especificações constantes no Edital e seus anexos, sendo verificado e fiscalizado pela Comissão de Obra/Engenheiro da Contratante.
- IV É de responsabilidade da Contratada a realização de quaisquer serviços necessários à perfeita execução das obras do objeto contratual, mesmo que não tenham sido cotados.
- V Quando na execução do objeto contratual, forem solicitados pelo Contratante, serviços e/ou materiais não previstos, mas que sejam pertinentes e compatíveis ao implemento do objeto licitado, acompanhados de laudo técnico, a Contratada levantará previamente os custos, submetendo a Administração Municipal, via Comissão de Obras/Engenheiro, que se aprovar, providenciará a autorização formal para respectiva realização, respeitando limite estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei acima referida.
- VI Todas as ocorrências relativas a execução dos serviços tais como: reclamações, notificações, paralisações, acidentes, decisões, observações e outras, serão registradas no "Diário de Obras", que deverá ser mantido, sob guarda e responsabilidade no local dos serviços pela Contratada, devendo ser visada pela Comissão de Obras/Engenheiro e melhor fluir os serviços.
- VII A Contratada deverá manter o local da obra limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer da execução dos serviços, para tal, providenciará a remoção de todo o entulho e matérias excedentes para facilitar a fiscalização pela Comissão de Obras/Engenheiro e melhor fluir os serviços.
- VIII A Contratada deverá assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Comissão de Obras/Engenheiro, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.
- IX Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados e usados na execução dos serviços constituem encargos da Contratada, bem como seu transporte até o local da obra.
- X Toda mão-de-obra necessária ao fiel e perfeito acabamento e conclusão dos serviços, bem como os encargos previdenciários, sociais, e de qualquer natureza decorrentes da contratação de pessoal e seu transporte, se necessário, serão de inteira responsabilidade da contratada.
- XI Quando e onde couber mão-de-obra especializada, esta deverá ser selecionada dentro do maior rigor.
- XII Será de inteira responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de equipamentos de segurança para os operários (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DOS SERVIÇOS

CLÁSULA QUARTA:







- I Havendo necessidade de alterações do cronograma, serão alterados simultaneamente os prazos contratuais e respectivos valores, no que couber, e os pagamentos obedecerão aos novos prazos estabelecidos. Para tanto, serão preparados termos aditivos, de acordo com a legislação pertinente.
- II As instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. O Canteiro de Obras deverá atender a legislação vigente, sendo que não serão admitidos quaisquer tipos de dormitórios no canteiro de obras.
- III -Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como todos os custos de aquisição, transporte, seguro, armazenamento e utilização. Todos os materiais deverão ser de boa qualidade, obedecer às especificações, e atender integralmente as exigências das especificações das normas técnicas da ABNT. Esses materiais e equipamentos serão submetidos à inspeção e aprovação da fiscalização, devendo a CONTRATADA informá-la sempre que os mesmos chegarem ao local dos serviços, a fim de evitar atrasos ou paralisação.
- IV Quaisquer ensaios e pesquisas deverão ser norteados pelas Normas da ABNT referentes ao assunto e serem apresentados para avaliação da fiscalização.
- V No entorno do poço, objeto da presente licitação, durante o período de execução dos serviços, deverá ser tomadas, pela CONTRATADA, as providências necessárias para minimizar transtornos aos usuários, especialmente referentes à segurança e a ruídos excessivos, bem como evitar danos a estes e ao meio-ambiente. Todos os danos, porventura causados às pessoas, árvores e de terceiros são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- VI Os locais da obra deverão ser entregues, com as devidas limpezas e/ou demolições que se fizerem necessárias, além da remoção do entulho durante a execução dos serviços.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA:

- I A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução total do objeto referido na Cláusula Primeira a importância total de **R\$ 39.500,00** (**Trinta e nove mil e quinhentos reais**), pela mão de obra e fornecimento de materiais na execução dos serviços, irreajustável, e todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e, constitui a única remuneração pela execução total dos serviços.
- II Para fins de pagamento serão realizadas medições mensais, ou de acordo com o andamento da obra.
- III Somente serão medidos os serviços realizados e com material já instalado, após atestado pelo Fiscal da CONTRATANTE, quanto ao exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período da execução, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução.
- IV –O fiscal deverá analisar e fiscalizar os serviços executados, aprovando-os ou rejeitando-os, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação.
- V Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: após realizado todo o serviço, será feito o Boletim e encaminhado para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente que, após aprovação, liberará o pagamento em até 30 dias.
- VI -Aempresa contratada deverá apresentar a ART/RRT de execução junto ao CREA/MG ou CAU devidamente quitada e a matrícula CEI, como condição para recebimento dos serviços executados;





DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEXTA:

- I A vigência do presente contrato será de 06 meses, a contar da assinatura do Termo de contrato.
- II O prazo total para execução e entrega dos serviços será de **03** (**três**) **meses** contados da emissão da Ordem de Serviço, observando-se os prazos parciais, constantes das ordens de serviço, podendo ser aditado ou prorrogado, nos termos legais.
- III O prazo previsto no item anterior somente poderá ser prorrogado por motivo de força maior, tecnicamente admitido pela Administração Municipal, ouvida a Secretaria Municipal de Obras e/ou o engenheiro da Prefeitura, sendo certo que, a sua não conclusão, no prazo estipulado, submeterá a CONTRATADA às penalidade previstas neste instrumento.
- IV As obras serão recebidas depois de concluídas, com fiel observância das disposições editalícias e contratuais, em caráter provisório, pela Comissão e pelo engenheiro da CONTRATANTE.
- V O recebimento provisório das obras ou a sua impugnação far-se-á mediante inspeção a ser realizada pelo engenheiro da CONTRATANTE, com lavratura de termo, devendo ser assinado pelas partes.
- VI A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, demolir, reconstruir ou substituir, de imediato e às suas expensas, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e outros resultantes da execução dos serviços ou outros resultantes da execução dos serviços, apontados pelo representante e/ou pelo engenheiro da CONTRATANTE.
- VII Até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório das obras, verificada a sua perfeita execução, de acordo com o projeto e especificações técnicas, a CONTRATANTE pela sua Comissão e engenheiro responsável pela obra, expedirá "Termo de Recebimento Final dos Serviços" sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de mão-de-obra.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas de responsabilidade da Prefeitura no presente exercício, conforme verba(s) a seguir especificada(s):

237 - 02.05.01.17.512.0034.3011 - OBRA NO POÇO ARTESIANO DO BAIRRO ESTIVA 4.4.90.51 Obras e Instalações

Fonte 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

R\$ 40.093,50 (Quarenta mil, noventa e três reais e cinquenta centavos)

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁSULA OITAVA: O valor do presente Contrato será fixo e irreajustável até o final do período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação das propostas, após este período, havendo prorrogação do mesmo e desde que pactuada formalmente pelas partes, fica estipulado o índice de reajuste abaixo especificado para correção dos valores dos serviços:

Parágrafo Único - O preço será reajustado após 12 (doze) meses, com base no índice INCC (Índice Nacional de Custo de Construção), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na falta desse índice, outro que o venha substituir.







DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem sub-contratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento formal da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a CONTRATADA a única responsável pelo objeto contratado e consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou a terceiros.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA: O projeto pode ser alterado, nos termos dos arts. 57, 58 e 65 da Lei 8.666/93 caso se torne necessário tecnicamente e havendo repercussão no preço e no prazo, implicará a formalização de Termo Aditivo a este instrumento, reservando-se ainda o direito a CONTRATANTE aumentar ou diminuir o quantitativo dos serviços.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:-

- I Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- II Após o recebimento do objeto contratado, por parte da CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA ficará responsável pelo prazo de 12 (doze) meses, por defeitos de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, às reparações e/ou substituições que se fizerem necessárias, o que não ocorrendo, poderá a CONTRATANTE determinar as execuções necessárias por conta e risco da CONTRATADA, ficando ainda esta, responsável pela qualidade da obra durante o prazo de 05 (cinco) anos, conforme preceitua o Código Civil Brasileiro.
- III A Contratada deverá manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.
- IV É de responsabilidade da CONTRATADA a realização de quaisquer serviços necessários à perfeita execução das obras do objeto contratual, mesmo que não tenham sido cotados.
- V Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- VI Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- A fiscalização deste contrato será exercida por funcionário da Prefeitura Municipal de Itanhandu, com conhecimento prévio em hidráulica, sob a responsabilidade do técnico em hidráulica Sr. Gilney Fernandes Nogueira, Matrícula 03724 e como substituto o Sr. Jovane Fonseca Pinto, Matrícula 09644.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições







técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração, Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Segundo – Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Itanhandu em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:-

- I Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis e as multas de:
 - a) advertência por escrito;
 - b) multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.
 - c) multa, pelo descumprimento total ou parcial do ajuste ou ainda em caso de rescisão unilateral, a Administração poderá aplicar pena pecuniária de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
 - d) suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante; por um período não superior a 02 (dois) anos, conforme na forma do inciso IV, art.87 da Lei n.º 8.666/93:
 - e) rescisão do termo de contrato;
 - f) declaração de inidoneidade para licitar.
- II As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
 - a) Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.
- III Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- IV Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- V Nas hipóteses em que o "Caso Fortuito ou Força Maior" forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO







CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- A rescisão deste Contrato Administrativo, reconhecida os direitos da CONTRATANTE conforme art. 77 da Lei 8.666/93 poderá ser efetivada caso ocorram os motivos mencionados no art. 78, regendo-se pelo art. 79, todos da legislação já referida acima, bem como o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento e outras normas que regem a Administração Pública.

DOS CASOS OMISSO E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

- I A legislação aplicável a este contrato será a Lei n.o 8.666/93 e suas alterações, as demais disposições aplicáveis à licitação e aos contratos administrativos, a Lei nº 8.245/91, o Código Civil, bem como as cláusulas deste instrumento.
- II Este instrumento foi precedido de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 040/2023, Processo Licitatório nº 082/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Itanhandu para dirimir as dúvidas por ventura oriunda da execução do presente contrato.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 12 de Junho de 2023.

CONTRATANTE Paulo Henrique Pinto Monteiro PREFEITO MUNICIPAL	CONTRATADO Mateus de Oliveira Prado PRADO – POÇOS E LOCAÇÕES LTDA
TESTEMUNHAS:	
CPF:	CPF:

